

Ofício-Circulado 861/97 de 27/05 - Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Contabilização dos Salários e Transportes dos Louvados

Tendo surgido dúvidas sobre a responsabilidade do pagamento e posterior contabilização dos salários e transportes dos louvados, determino a todos os Serviços dependentes desta Direcção-Geral, para uniformidade de procedimento, o seguinte:

1. O disposto no §único do artº 105º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações deverá considerar-se extensivo às avaliações efectuadas nos termos do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, pelo que, também quanto a estas, o pagamento dos salários e transportes dos louvados será suportado pelo Estado por conta da respectiva dotação orçamental;
2. Nos casos em que as importâncias respectivas são posteriormente reembolsadas dos contribuintes e ficam consignadas ao serviço ou organismo que suportou a respectiva despesa, devem ser contabilizadas no Orçamento do Estado, em:

Venda de Bens e Serviços Correntes - Serviços Diversos - Organismos do Ministério das Finanças - Salários, abonos c/comissões de avaliação, cujo código em 1977 é 10603042003.

O Director-Geral,

(António Nunes dos Reis)